



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.283/2017-PMM

FICA DISPENSADA A EXIGÊNCIA DA COBRANÇA DA TAXA ADMINISTRATIVA GERADA PARA A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER NATUREZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada a exigência da cobrança da taxa administrativa gerada para a expedição do alvará para instalação e funcionamento de templos de qualquer natureza no âmbito do Município de Macapá, nos termos da alínea "b", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A referida isenção é somente à cobrança da Taxa, não dispensando/isentando a emissão do Alvará de Instalação e Funcionamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 04 de dezembro de 2017.

ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

PL Nº 048/2017-CMM
Autor: Ver. Pastor Didio